

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000353/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003316/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202145/2025-85
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JAMES CORREA DE CARVALHO;

E

NOVAPOL PLASTICOS LTDA, CNPJ n. 07.600.033/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO DE PAULA CANDIDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Beneficiamento de Borrachas, Revestimentos de Borrachas, Recauchutadoras e Similares, Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares**, com abrangência territorial em Serra/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2024 os trabalhadores da empresa terão como piso salarial o seguinte valor:

- O parâmetro para a negociação do ACT será o INPC.
- Salário inicial admissional: R\$1.750,92 (Mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O índice de reajuste salarial será de: 5% (cinco por cento) para trabalhadores, de forma linear, a incidir sobre o salário de novembro de 2024;

O índice utilizado foi o INPC acumulado (Índice Nacional de Preços ao consumidor) de setembro de 2024, visto que o acordo foi fechado em outubro de 2024.

Parágrafo Único: O índice acima quita integralmente os pleitos salariais do período compreendido entre novembro de 2023 a outubro de 2024

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A empresa concederá a todos os empregados um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser pago mensalmente, com compensação no pagamento da remuneração do mês respectivo.

Parágrafo Único: O empregado poderá, anualmente, solicitar alteração do adiantamento salarial, sendo este solicitado exclusivamente no mês de janeiro de cada ano. Após a solicitação, o valor do adiantamento será mantido inalterado durante o ano, não sendo permitido qualquer ajuste ou modificação nos meses subsequentes ao período de solicitação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Todos os funcionários que são autorizados pela Empresa a manusear/operar as empilhadeiras para auxílio e desenvolvimento das atividades, terão o direito ao valor de R\$105,00 (cem e cinco reais) a título de gratificação mensal, no cartão alimentação, possuindo o benefício natureza estritamente indenizatória, não integrando salário e remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Primeiro: A empresa fiscalizará o manuseio e operação das empilhadeiras, só podendo manusear/operar as empilhadeiras o funcionário que tiver o curso completo, e ainda for liberado pelo HSE – segurança do trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo: Os funcionários abrangidos e devidamente autorizados, receberão o benefício da gratificação de função, enquanto autorizados a manusear/operar as empilhadeiras. Em caso de troca, substituição ou alteração de função, haverá a perda do direito ao benefício citado na Cláusula Primeira, a partir do mês subsequente, cabe ao gestor/líder/supervisor controlar e notificar a sua troca, substituição ou alteração de função.

Parágrafo terceiro: O funcionário que ficar afastado de suas atividades por mais de 15 dias, perderá o direito ao benefício da Cláusula Primeira.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras será realizado conforme os seguintes critérios:

a) Para as horas extras trabalhadas em dias da jornada regular, incluindo sábados compensados, será acrescido um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Considera-se jornada regular o expediente regular de trabalho do empregado, conforme estabelecido no presente Acordo Coletivo ou no contrato individual de trabalho.

b) Para as horas extras trabalhadas em feriados ou dias de folga, será acrescido um percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Entende-se por feriado o dia estabelecido por lei ou convenção coletiva e por dia de folga, o dia destinado ao repouso do trabalhador, conforme previsto na legislação trabalhista.

c) Para os trabalhos realizados aos domingos, será concedido o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo quando o domingo fizer parte de escala de revezamento 12x36, conforme disposto na Lei nº 13.467/2017. Nesses casos, o domingo será considerado como parte da jornada regular, sem acréscimo adicional, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva.

d) O acréscimo referido nos itens anteriores será calculado com base no valor da hora normal do empregado, incluindo as parcelas que integram a remuneração habitual, como adicional de periculosidade, insalubridade e outros adicionais legais. Não serão incluídas na base de cálculo as parcelas que não possuam caráter habitual, como prêmios ou bônus eventuais

e) As horas extras somente serão pagas quando expressamente autorizadas pela empresa, sendo registradas e remuneradas conforme os controles de jornada estabelecidos, respeitando a legislação vigente e os limites de horas extras previstos em acordo coletivo ou norma interna da empresa.

f) O pagamento das horas extras será realizado no prazo habitual de pagamento da remuneração do empregado, constando no respectivo holerite de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta cláusula.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado fará jus a um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, a cada 3 (três) anos de serviço contínuo prestado à empresa. Este adicional será concedido de forma automática, com base no tempo de serviço efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O adicional será concedido a cada 3 (três) anos de serviço contínuo e será calculado sobre o salário base do empregado, ou seja, o valor fixo acordado para a prestação de serviços, sem incluir comissões, gratificações ou qualquer outro benefício variável.

Parágrafo Segundo: O percentual de 5% (cinco por cento) será concedido a cada 3 (três) anos, de forma cumulativa, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o salário base. O limite de 10% será alcançado após 6 (seis) anos de serviço contínuo, e não haverá acréscimos adicionais após esse limite.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com o Programa de Proteção de Gerenciamento Riscos – **PGR** tendo como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo (previsto em lei) e o salário básico (discriminado no presente acordo) do empregado em caso de adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, cartão alimentação no valor de R\$ 860,31 (Oitocentos e sessenta reais e trinta e um centavos) com recarga todo dia 15 de cada mês iniciando-se em 15/11/2024.

Parágrafo único: a empresa fornecerá ainda, alimentação em refeitório próprio, café da manhã, e lanche da tarde, com ônus mensal para o empregado de R\$ 16,20 (Dezesseis reais e vinte centavos) de 5% (cinco por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

a) De acordo com a legislação vigente, toda empresa que contratar um profissional sob o regime da CLT tem a obrigação de fornecer o Vale Transporte, independentemente da distância percorrida. Ademais, não há um valor mínimo ou máximo estabelecido para o benefício.

b) A empresa efetuará o desconto de 4% (quatro por cento) do valor do salário dos empregados, destinado às despesas com vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com empresa de Assistência Médica, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO/REEMBOLSO CRECHE

As empresas que possuam pelo menos 30 (trinta) empregados maiores de 16 anos e que não disponham de instalações próprias para a guarda de crianças menores poderão optar por celebrar convênio conforme o parágrafo segundo do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente aos empregados as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de seus filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de livre escolha, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, por filho, com idade entre 5 meses até 6 anos completos. Este benefício será concedido tanto para mães quanto para pais nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou ao pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

a) O auxílio ou reembolso terá caráter indenizatório e não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos, tampouco gerará direito adquirido.

b) O reembolso ou auxílio creche será pago no holerite do empregado, enquanto perdurar o contrato de trabalho, não se aplicando em casos de suspensão do contrato.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO RETORNO DE FÉRIAS

A empresa pagará 05 (cinco) dias de salário base a título de abono para os empregados, quando do retorno das férias.

a) Em caso de férias partidas, férias coletivas com duração menor que 20 dias, o abono retorno de férias é pago no primeiro período independentemente de quantidade de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO FÉRIAS

A empresa creditará no cartão alimentação o benefício "alimentação férias", no valor de R\$ 565,58 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

a) Esse valor será creditado em uma única parcela.

b) Em caso de férias fracionadas e independentemente da quantidade de dias, esse valor será creditado no primeiro período.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

A fim de adequar o aviso prévio nos termos da Lei. 12.506/2011, a empresa adotará o seguinte critério:

a) - Aviso prévio trabalhado será de 30 dias, sendo que o empregado poderá optar em sair 02 (duas horas) mais cedo durante a vigência do aviso, ou laborar em escala normal e abster-se do trabalho 07 (sete dias) antes do vencimento do mesmo, sem prejuízo de sua remuneração;

b) - Será considerado para contagem do prazo do aviso prévio estipulado pela lei 12.506/2011, três dias de aviso prévio complementar por cada ano laborado limitado a 60 (sessenta dias), iniciando – se a contagem a partir da admissão do trabalhador;

c) - Em caso de aviso prévio trabalhado, excedendo trinta dias, o restante deverá ser pago de forma indenizada com todos os acréscimos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE SAÚDE ÀS GESTANTES

Empresa garantirá as trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo único - da garantia do emprego: Fica vedada a dispensa da empregada gestante, até 60 (sessenta) dias do término do auxílio maternidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A empresa adotará o regime de compensação de jornada na modalidade de Banco de Horas, em conformidade com a Lei nº 9.601/98. Este regime permitirá a redução da jornada de trabalho em períodos de baixa produção, sem redução salarial, para compensação das horas não trabalhadas em períodos de alta produção, sem o pagamento de horas extras. A compensação das horas poderá ocorrer de forma flexível, podendo ser realizada tanto por meio da diminuição da jornada seguida de sua compensação, quanto pelo aumento da jornada seguido de sua respectiva compensação.

A partir de janeiro de 2025, a baixa do Banco de Horas será realizada semestralmente, incluindo o pagamento ou o desconto correspondente ao saldo, seja ele positivo ou negativo.

Quanto às escalas de revezamento, o regime de trabalho 6x1 adotará o Banco de Horas, enquanto o regime 4x4 não utilizará esse sistema de compensação de jornada, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que as horas acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme legislação vigente. Em caso de **rescisão contratual**, as horas negativas registradas no banco serão descontadas do valor final das verbas rescisórias. Da mesma forma, as horas positivas, não compensadas até a data da rescisão, serão pagas ao colaborador como horas extras, aplicando-se o adicional legal ou convencional correspondente.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Não serão consideradas faltas as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

- Folga no mês do aniversário, o empregado passará a ter direito a um dia de folga no mês de seu aniversário, essa folga só será válida se for acordada com o seu gestor direto e oficializada no RH com antecedência, conforme política.

Parágrafo Único: O empregado estudante, regularmente matriculado em curso previsto em lei, poderá, desde que comunique previamente à Empresa por meio de declaração fornecida pela instituição de ensino em que estiver matriculado, não exceder sua jornada de trabalho.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALAS DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica acordadas as escalas de trabalho abaixo discriminadas nos horários descritos no anexo 01 do presente.

Parágrafo primeiro: Pela escala de trabalho prevista na presente cláusula, fica estabelecida uma compensação financeira paga na forma de abono nos seguintes termos:

a) Os empregados que desempenham atividades em turnos ininterruptos terão direito ao abono no valor de R\$ 3.533,77 (Três mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), correspondente ao período de trabalho compreendido entre novembro de 2023 e outubro de 2024.

b) O valor descrito na alínea "a" será em parcela única em 31/01/2025.

Parágrafo segundo - Escalas: ficam acordadas as seguintes escalas de trabalho:

1. **Escala 6 x 1 de revezamento** - em 3 (três) turnos nominados turnos A, B e C, conforme descrito no anexo 01 da presente. Com turno de revezamento de 08 (oito) horas diárias, sendo 1 hora de intervalo de almoço, 44 horas semanais. Divisor mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

1. **Escala 6 x 1 fixa** – em 3 (três) turnos nominados turnos A, B e C, somente com a produção de resina abaixo de 1.800 (Hum mil e oitocentos) toneladas por 2 (dois) meses consecutivos conforme descrito no anexo 01, com turno de 8 (oito) horas diárias, sendo 1 hora de intervalo de almoço, 44 semanais e o divisor mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

1. **Escala 6 x 2 de revezamento** – em 4 (quadro) turnos nominados turnos A, B, C e D, conforme descrito no anexo 01 da presente. Com turno de revezamento de 08 (oito) horas diárias sendo 1 hora de intervalo de almoço, 44 semanais e o divisor mensal de 220 (duzentos e vinte) horas

1. **Escala de 12 x 36 de revezamento** – em 4 (quatro) turnos nominados turnos A, B, C e D, sendo 1 hora de intervalo de almoço.

1. **Escala 4 x 4 de revezamento** - em 3 (três) turnos nominados turnos A, B, C e D conforme descritas no anexo 01 da presente. Com turno de revezamento de 11 (onze) horas diárias, sendo 1 hora de

intervalo de almoço, por 4 dias consecutivos de trabalho por 4 dias de folga, em turnos fixos. Divisor mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGOS DE CONFIANÇA

Os funcionários contratados pela Empresa e ocupantes dos cargos denominados de **CARGOS DE CONFIANÇA (DIRETOR; GERENTES; COORDENADORES; SUPERVISORES –, CONTABILIDADE e FISCAL)**, não terão sua jornada de trabalho controlada por registro de ponto, estando isentos da marcação, para os fins do artigo 62, II da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO HÍBRIDO

A empresa poderá adotar o regime de trabalho híbrido, combinando atividades realizadas de forma presencial e remota, para as funções que permitam o desempenho de tarefas fora das instalações da empresa.

Cabe à empresa definir, em conjunto com os empregados elegíveis, os dias destinados ao trabalho presencial e ao home office.

O trabalho remoto deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela empresa, conforme disposto na "Política de Home Office".

O empregado deverá cumprir as orientações de saúde e segurança quanto às medidas preventivas de doenças e acidentes de trabalho, conforme instruções fornecidas pela empresa, seja por meio físico ou digital.

O empregado, sujeito ao controle de jornada, cumprirá a carga horária estipulada no contrato individual de trabalho ou em aditivos contratuais, sempre em conformidade com as normas legais e as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO HOME OFFICE

A empresa e os empregados poderão, por meio de termo de adesão à Política de Home Office da Empresa, estabelecer o teletrabalho (home office) para funções compatíveis, dispensando o registro prévio da alteração no contrato de trabalho. Para os empregados sujeitos ao controle de jornada, que optarem pela modalidade de teletrabalho, será obrigatório realizar a marcação de ponto e cumprir as regras de jornada de trabalho e as diretrizes de segurança estabelecidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro – A alteração mencionada no caput deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, salvo se solicitada pelo próprio empregado, caso em que a solicitação deve ser feita por escrito, não sendo necessária a observância do prazo de 48 horas.

Parágrafo Segundo – Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância para estagiários e aprendizes, conforme as diretrizes estabelecidas na política de home office e demais considerações pertinentes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI’s de acordo com a função do empregado e obedecendo ao Proteção de Gerenciamento Riscos – PGR, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

O SINDIBORRACHA/ES poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISOS DO SINDICATO

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do SINDIBORRACHA/ES, após previa aprovação por parte da administração da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa se compromete a descontar o valor de 1% (um por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT e precedente normativo nº 64 do TST. As autorizações para desconto da mensalidade social ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa se compromete ainda a repassar, ao SINDIBORRACHAS/ES, até o 5º dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica fixada multa equivalente a 01 (um) salário básico, por empregado atingido, em caso de infração de qualquer cláusula contida neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor do empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho utilizando a plataforma digital, por meio das assinaturas eletrônicas, sendo certo que as partes reconhecem sua validade para todos os efeitos legais, o Acordo Coletivo vigorará a partir do dia 01 de novembro de 2024.

}

**JAMES CORREA DE CARVALHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**FABRICIO DE PAULA CANDIDO
DIRETOR
NOVAPOL PLASTICOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO ACT

Ata da Assembleia com os trabalhadores da Novapol, o qual deram aceite as cláusulas ali estipuladas. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO 01 PAG 12

Anexo das escalas de trabalho descritos na ACT iniciando-se na pagina 12 do referido documento. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO 01 PAG 13

Continuação do anexo presente no documento... [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ANEXO 01 PAG 14

Continuação do anexo presente no documento... [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ANEXO 01 PAG 15

Continuação do anexo presente no documento.. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ANEXO 01 PAG 16

Continuação do anexo presente no documento... [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ANEXO 01 PAG 17

Continuação e ultima pagina [Anexo \(PDF\)](#) do anexo presente no documento..

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.